



Secretaria Geral

PORTARIA GR Nº 6755, DE 13 DE 07 DE 2016.

Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XI do art. 15 do Estatuto, será realizada no dia 24 de agosto de 2016, das 8h até às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria Geral da USP ou na Diretoria das Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e demais órgãos a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 15 de agosto de 2016, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes da Reitoria, das Unidades, dos Museus, dos órgãos de Integração, dos órgãos Complementares e dos demais órgãos da Universidade.

§2º - Os pedidos de inscrição, recebidos nas Unidades, nos Museus, nos órgãos de Integração, nos órgãos Complementares e nos demais órgãos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral até o dia 16 de agosto de 2016, às 12h, devendo fazê-lo através do e-mail: sgco@usp.br.





Secretaria Geral

§3º - A representação dos servidores no Conselho Universitário não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§5º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 17 de agosto de 2016, às 10h, na Secretaria Geral.

§6º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) e afixado na Administração Central, na Reitoria, nas Unidades, nos Museus, nos órgãos de Integração, nos órgãos Complementares e nos demais órgãos da Universidade em 17 de agosto de 2016.

§7º - Recursos serão recebidos na Secretaria Geral até às 12h do dia 22 de agosto de 2016, devendo fazê-lo por meio do e-mail: sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 23 de agosto de 2016, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 24 de agosto de 2016, das 8h às 19h.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 24 de agosto de 2016, das 9h às 19h:

I - no *campus* da Capital - Secretaria Geral - 4º andar do prédio da Reitoria;

II - no *campus* de Bauru - Faculdade de Odontologia de Bauru - Assistência Técnica Acadêmica;

III - no *campus* "Luiz de Queiroz" - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Assistência Técnica Acadêmica;

IV - no *campus* de Ribeirão Preto - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Assistência Técnica Acadêmica;





Secretaria Geral

V - no *campus* de São Carlos - Escola de Engenharia de São Carlos - Assistência Técnica Acadêmica;

VI - no *campus* "Fernando Costa" - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - Assistência Técnica Acadêmica; e

VII - no *campus* de Lorena - Escola de Engenharia de Lorena - Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - A mesa eleitoral que atuará no *campus* da Capital será nomeada pelo Reitor que indicará um membro docente como Presidente.

§ 2º - Nos locais referidos nos incisos II a VII acima, o Diretor da Unidade na qual será realizada a eleição nomeará a mesa eleitoral, indicando como Presidente um docente da Unidade.

Artigo 8º - A Secretaria Geral encaminhará aos locais de votação as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO", contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 12 - Os *campi* do interior deverão encaminhar à Secretaria Geral pelo e-mail sgco@usp.br, os mapas dos resultados do pleito e as listas de comparecimento, digitalizados, até às 12h do dia 25 de agosto de 2016.

Dos resultados

Artigo 13 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 26 de agosto de 2016, às 12h, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.





Secretaria Geral

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Secretaria Geral e decidido pelo Reitor.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de 07 de 2016.

12 JUL 2016

MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 14 JUL 2016